



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017, que “Altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências”.

Autoria do Projeto: Prefeito

Relatório:

No dia sete de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 24/2017**, que “altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências”, a qual por sua vez, “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como o mérito da matéria, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Alex Fabiano Moreira, Antônio Carlos Magalhães, Marcus Antônio Pereira Marinho da **Comissão de Finanças Públicas**; João Moreira Indiano Júnior e Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Administração Pública**.
Ausente Frederico Henrique Cota Alves.

Conforme art. 71, §1º, I, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi eleito o Vereador Aziz José Ferreira.

Segundo a exposição de motivos do Senhor Prefeito, “conforme solicitado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sugestão), em atendimento às normativas federais e em especial aos artigos 88, IV, 259 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), bem assim, para atendimento às exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, faz-se necessário alterar-se o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015, com o objetivo de regularizar-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Cabe ressaltar que o CMDCA é o conselho gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, sendo que esse está vinculado ao CNPJ do município. Normas da Receita Federal impõem que o Fundo deve ter um CNPJ próprio e é necessária a lei de criação do Fundo. No entanto, a Lei Municipal 3.415, de 10/07/15, revogou a Lei Municipal 1.837, de 20/09/92, que criou o próprio Fundo. Consequentemente, o CMDCA não conseguiu comprovar a existência do Fundo e a solução é citar no art. 9º a existência do mesmo desde 1992.

Fundamentação:

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 59, Lei complementar deverá dispor sobre a elaboração e alteração das leis. Por sua vez, a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

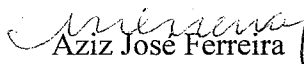
Complementar 95/98, em seu art. 12, III, é expressa em consignar que a alteração de normas jurídicas será feita mediante substituição total ou parcial de dispositivo. Portanto, no que pertine, à legalidade do ato de alteração da legislação vigente, entendem os vereadores abaixo-assinados que a medida encontra amparo legal, vez que obedece expressamente à regra de alteração de normas jurídicas disposta na Lei Complementar 95/98, tanto no aspecto formal quanto material.

No parecer jurídico emitido pelo Advogado da Casa, Dr. Rubens Alves Ferreira e pelo Assessor Jurídico, Dr. Lucas dos S. Felizardo, foi explicado que:

“A respectiva alteração pretende inserir e vincular informações referentes à lei que criou o respectivo fundo, o que possibilitará aos contribuintes fazerem doações ao mesmo, otimizando assim as regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atender às exigências fiscais da Receita Federal do Brasil. Nesse sentido, constitui dever do Município proceder à respectiva alteração, conforme estabelece o artigo 259, do ECA, mostrando-se a proposta não só oportuna como também necessária, o que deverá ser devidamente apreciado por esta Casa Legislativa.”

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 24/2017**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.


Aziz José Ferreira
Relator

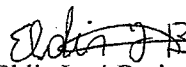
Voto das Comissões:


Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e examam **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 24/2017**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

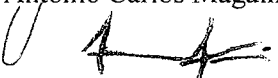

Pastor José Maria Soares Santos
Presidente


Eldir José Batista
(Baixinho)


Alex Fabiano Moreira


Antônio Carlos Magalhães


Marcus Antônio Pereira Marinho


João Moreira Indiano Júnior


Leonardo Pereira Ribeiro